



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 00.037.127/0001-85, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, CPF: 185.010.951-68, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADA "TCB", COM SEDE NO SGON QUADRA 06 BLOCO 'A', BRASÍLIA-DF E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E TRANSPORTE DE CARGA DO DISTRITO FEDERAL - SITTRATER/DF, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º. 00.701.847/0001-01, COM SEDE NO SDS. VENÂNCIO IV LOJA 04, 1.º. E 2.º SUBSOLO, BRASÍLIA-DF, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE JOÃO JESUS DE OLIVEIRA, CPF N.º 523.613.651-20, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO "SITTRATER", NOS SEGUINTE TERMOS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

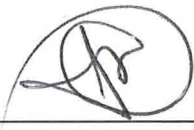
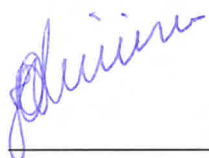
A redação da Cláusula Quarta com a assinatura do presente Primeiro Termo Aditivo passará a ser:

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

A partir de 1.º de março de 2022, será concedido aos empregados da TCB o reajuste salarial no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), pertinente as negociações das Cláusulas Sociais e Econômicas previstas para 1º de janeiro de 2022, e relativa às negociações das data-base de 2021 e 2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A redação da Cláusula Décima com a assinatura do presente Primeiro Termo Aditivo passará a ser:





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O valor total do auxílio para refeição/alimentação será de **R\$1.250,00** (hum mil e duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º. de março de 2022, por empregado, observado o disposto na Cláusula Terceira deste ACT.

**Parágrafo primeiro.** Está incluída no valor do tíquete refeição/alimentação, a concessão da cesta básica, conforme acordado na audiência realizada no dia 08.07.2009/TRT 10ª Região.

**Parágrafo segundo.** O valor concedido para o tíquete refeição/alimentação, corresponde ao fornecimento mensal de **28** créditos por meio de cartões magnéticos, no valor unitário para cada crédito de **R\$ 44,64** (quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devendo os descontos legais serem operacionalizados *pro rata tempore*.

**Parágrafo terceiro.** O tíquete refeição/alimentação não tem natureza salarial, portanto, não integra o salário para nenhum efeito.

**Parágrafo quarto.** A TCB concorda que os empregados poderão optar, por escrito, pela troca dos tíquetes refeição pelo de alimentação ou vice-versa.

**Parágrafo quinto.** Os empregados ficam isentos da cota parte deste benefício.

**Parágrafo sexto.** O tíquete refeição/alimentação, será distribuído ou creditado antecipadamente aos empregados, até o dia 30 de cada mês.

**Parágrafo sétimo.** No caso de faltas injustificadas e as justificadas sem remuneração, a TCB efetuará o desconto no mês subsequente dos tíquetes correspondentes aos dias não trabalhados.

**Parágrafo oitavo.** Os empregados afastados para tratamento de saúde, desde que em gozo de benefício pelo INSS, farão jus ao recebimento do tíquete refeição/alimentação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DÉCIMA SEGUNDA

A redação da Cláusula Décima segunda com a assinatura do presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo passará a ser:

**Auxílio Saúde**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO SAÚDE

A TCB, a partir de 1º. de março de 2022, ressarcirá mensalmente a todos os seus empregados, a título de auxílio saúde para assistência médica, hospitalar e/ou odontológica, o valor de **R\$311,00** (trezentos e onze reais), observado o disposto na Cláusula Terceira deste ACT.





**Parágrafo Primeiro.** O ressarcimento será feito no mês subsequente à realização da despesa, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades de custeio de seu Plano de Saúde individual/particular, até o dia 10 (dez) de cada mês. Na hipótese em que a adesão for a plano coletivo a comprovação será feita mediante fatura global com discriminação dos beneficiários.

**Parágrafo Segundo.** O auxílio de que trata *caput* da presente Cláusula, será concedido até que seja implantado o Plano de Saúde dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, ocasião em que o GDF estabelecerá as condições de adesão dos empregados da TCB para o referido plano.

**Parágrafo Terceiro.** O auxílio saúde de que trata o *caput* da presente Cláusula não integrará o salário dos empregados da TCB por estar sendo concedido em forma de ressarcimento ao custeio de assistência médica, hospitalar e/ou odontológica.

**Parágrafo Quarto.** Excetuam-se desse benefício, os empregados que se encontram licenciados sem vencimentos e aposentados por invalidez.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A redação da Cláusula Décima Quarta com a assinatura do presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo passará a ser:

##### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE

O item 8.5 dos Benefícios e Salários Indiretos do Plano de Cargos e Salários dos Empregados da TCB passa a vigorar com a seguinte redação: "A TCB concederá Auxílio Creche aos Empregados que tenham filhos na faixa etária de 0 a 6 anos, dispensando a comprovação de despesa, no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por dependente, a partir de 1º. de março de 2022, observado o disposto na Cláusula Terceira deste ACT".

**Parágrafo único.** O empregado deverá comunicar imediatamente à empresa o falecimento do filho em relação ao qual estiver recebendo o Auxílio, sob pena de ter que devolver, de uma só vez, toda a quantia recebida indevidamente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

A redação da Cláusula Sexagésima Segunda com a assinatura do presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo passará a ser:



### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento de empregado ou de Diretores, ou dos seus respectivos cônjuges, a partir de 1º. de março de 2022, a fim de auxiliar no custeio do funeral, a TCB ressarcirá, em até 02 (dois) dias úteis, à família, a importância de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), mediante apresentação de Certidão de Óbito, notas fiscais das despesas efetuadas direta e exclusivamente com o sepultamento ou cremação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2021/2023**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo ACT-2021/2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas será levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**Brasília-DF, 22 de março de 2022.**



**JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**

Diretor-Presidente/TCB



**JOÃO JESUS DE OLIVEIRA**

Presidente/SITTRATER/DF